



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 128

Prorroga o prazo de vencimentos sem multa de Impostos e Taxas devidas à Municipalidade.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para pagamento, sem multa, dos impostos e taxas devidos à Municipalidade.

Parágrafo Único: O débito superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), poderá ser pago em três prestações iguais, com intervalo entre uma prestação e outra, de 30 dias.

Art. 2º. Findo aquele prazo, ficarão os contribuintes em atraso sujeitos a cobrança executiva, conforme leis e regulamentos vigentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 23 de fevereiro de 1955.

Alcides Pinto Macahiba

Prefeito Municipal